



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 49/2020 – PMA

LEI Nº. 3.318 DE 07 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre autorização para abertura de **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais)**.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **“CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL”**, na Dotação Orçamentária abaixo especificada:

15. SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANDIRÁ

002. DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

2.201. MANTER OS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E GESTÃO DOS RESÍDUOS	
3.3.90.08.00.00.1511. OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	2.000,00
3.3.90.30.00.00.1002. MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
3.3.90.39.00.00.1002. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	35.000,00

Art. 2º Os recursos para a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei serão resultantes do cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:

15. SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANDIRÁ

001. GABINETE DO SAMAE

2.146. MANTER O GABINETE SAMAE	
3.1.90.11.00.00.1002.VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	13.000,00
3.1.90.94.00.00.1002.INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	7.061,37
3.3.71.70.00.00.1002.RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	589,33
3.3.90.14.00.00.1002.DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL	2.000,00
3.3.90.33.00.00.1002.PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	500,00
3.3.90.36.00.00.1002.OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	500,00
3.3.90.39.00.00.1002.OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	3.350,00
3.3.90.91.00.00.1002.SENTENÇAS JUDICIAIS	7.999,30
3.3.90.93.00.00.1002.INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.000,00
002. DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA	
2.201. MANTER OS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E GESTÃO DOS RESÍDUOS	
3.1.90.94.00.00.1511. INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	2.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Art. 3º - Fica acrescentada no Anexo – Programas Finalísticos – Plano Plurianual, Lei Municipal nº. 3.021 de 21 de dezembro de 2017, nos Programas descrito abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

PROGRAMA	Acrescentar	Reduzir
0021 – Serviços Urbanos	42.000,00	42.000,00

Art. 4º - Fica acrescentada no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal – Lei de Diretrizes Orçamentárias, previstas no art. 5º da Lei Municipal nº. 3.203 de 16 de julho de 2019, nas ações descritas abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

AÇÃO	Acrescentar	Reduzir
2.146. Manter o Gabinete Samae		40.000,00
2.201. Manter os Serviços de Limpeza Pública e Gestão dos Resíduos	42.000,00	2.000,00

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá,
Estado do Paraná, em **07 de julho de 2020, 77º** da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
PREFEITA MUNICIPAL